

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 198 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

EMENTA:- Disciplina a matrícula de alunos classificados em Concurso Vestibular para a realização de dois cursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Os alunos que tenham sido classificados em Concurso Vestibular para a realização de dois cursos, somente poderão fazer a integralização curricular dos mesmos da seguinte forma:

- a) matriculando-se sucessivamente em cada um dos cursos, sem prejuízo, quanto ao último curso a integralizar, do disposto no art. 38 do Regimento Geral; ou
- b) matriculando-se simultaneamente em ambos os Cursos, obedecido em todas as matrículas que realizarem o limite semestral máximo de créditos fixado para a integralização do primeiro curso em que se tenham matriculado na Universidade.

Parágrafo único - O DERCA procederá ao levantamento dos alunos que estejam na situação prevista nesta Resolução, devendo com esse objetivo notificá-los a declarar sua opção por uma das alternativas permitidas.

Art. 2º - Os alunos que já tiveram obtida matrícula na Universidade, tiverem sido classificados em novo Concurso Vestibular, somente poderão ingressar no segundo ciclo do curso de sua opção, a partir do ano seguinte à realização deste Vestibular, salvo o caso de existência de vaga, à critério do Centro Profissional respectivo, quando o ingresso fizer-se a partir do semestre subsequente à realização do mesmo Concurso.

Parágrafo único - A matrícula dos alunos na situação prevista no "caput" deste artigo e que tiverem concluído o Primeiro Ciclo, far-se-á em disciplinas optativas da Área correspondente, desprezando o limite mínimo semestral de créditos fixado pela Resolução nº 03/70, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º - Serão consideradas nulas as matrículas efetuadas com inobservância das exigências desta Resolução (Reg. Geral, art. 35).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de fevereiro de 1974.

Clóvis Gonçalves

Prol. Dr. CLÓVIS GONÇALVES DA GAMA HALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.